



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 038/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Turno Único de Jornada Ininterrupta de Trabalho no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Turno Único Ininterrupto de Trabalho no Serviço Público Municipal de Santo Expedito do Sul.

§ 1º Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir temporariamente a carga horária dos servidores abrangidos pelo Turno Único Ininterrupto para seis (06) horas diárias.

§ 2º A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido por Decreto do Executivo Municipal, segundo as necessidades das respectivas Unidades Administrativas.

Art. 2º O Turno Único Ininterrupto de Trabalho instituído vigorará de acordo com o calendário e Secretarias a seguir relacionadas, sendo que o efetivo início do Turno deverá ser precedido de Decreto Municipal específico.

DATA INÍCIO	DATA FINAL	SECRETARIAS/DEPARTAMENTO
16/10/2023	29/02/2024	SEC. DE OBRAS
16/10/2023	29/02/2024	SEC. DE URBANISMO
16/10/2023	29/02/2024	SEC. DA AGRICULTURA
01/12/2023	29/02/2024	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
01/12/2023	29/02/2024	SEC. DA FAZENDA
01/12/2023	29/02/2024	GABINETE PREFEITO
01/12/2023	29/02/2024	SEC. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
22/12/2023	09/02/2024	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, revogar a referida redução da jornada de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

§ 2º A revogação de que trata o parágrafo anterior poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal do turno de jornada ininterrupta de trabalho, ainda, alterar os horários de prestação de serviços, conforme o interesse público.

Art. 3º O Turno Único Ininterrupto de Trabalho não se aplica às atividades de educação no que se refere às atividades escolares e na Secretaria de Saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais e de acordo com o Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cumprirão integralmente o horário normal de atividade durante quatro dias por semana, desde que não cause nenhum prejuízo ao atendimento da população, cabendo a Secretaria apresentar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tabela com o quadro de servidores em atividade em cada dia de funcionamento.

Art. 4º O Turno Único Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho não se aplica aos serviços e atividades essenciais definidas em Decreto Municipal, que manterão seu funcionamento nos termos do Decreto Municipal regulatório.

Parágrafo Único. Os serviços e atividades essenciais definidos em Decreto Municipal poderão ter escalonamento de jornada de trabalho definida pela respectiva Secretaria, através da expedição de ordem de serviço.

Art. 5º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada específica em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 6º Fica vedada, na vigência do turno único a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se nessas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
29 DE SETEMBRO DE 2023.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso projeto de Lei, o qual trata da instituição do turno único ininterrupto de trabalho no serviço público municipal.

Visa o presente projeto de lei, reduzir gastos na Administração Municipal, já que é notória a economia que o Município tem com a instituição do turno único. Tais reduções são decorrentes da diminuição da utilização dos serviços públicos e das despesas inerentes a estes trabalhos, bem como a redução específica nos materiais, combustíveis e demais despesas inerentes a utilização de máquinas, veículos e equipamentos na prestação de serviços.

Ressalte-se ainda que os serviços considerados fundamentais, como educação e saúde não serão afetados com a medida, não ficando assim a população sem o devido atendimento.

Sendo o que se apresenta para o momento é que ratifico os laços de estima e consideração e solicito que o presente seja, em regime de urgência, merecedor da análise e unânime aprovação dos nobres Legisladores desta Douta Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
29 DE SETEMBRO DE 2023.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL